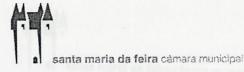
planeamento e urbanismo pelouro





processo nº

local LOUROSA

requerente
Município de Santa Maria da Feira

e-mail do destinário

DEP Estradas de Portugal, S.A.
Delegação Regional de Aveiro

destinatário

EP - Estradas de Portugal, SA

Rua da Batalha – Quinta do Simão – Esgueira

Apartado 3023

3801-101 Aveiro

25.10.2011+021104

2 5 OUT. 2011

classificação 32-H-7

Notificação

Registo n.º AVR



Assunto: Plano de Urbanização da Área Central de Lourosa

Reunião de Concertação - Artigo 76º n.º 3 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Exma. Senhora Directora,

Eng.ª Ângela de Sá

No seguimento do parecer emitido por V. Ex.ªs, no âmbito da conferência de serviços, promovida pela CCDRN, vimos pela presente, no seguimento do nosso contacto telefónico, confirmar a realização de uma reunião de concertação, nos termos previsto no n.º 3 do artigo 76º do RJIGT, para o próximo dia 27 de Outubro de 2011, pelas 10 horas a realizar nas vossas instalações.

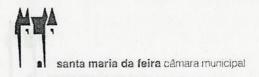
Antecipadamente, consideramos, face ao parecer emitido o seguinte:

Ponto 2: No artigo 28.º da proposta de regulamento do PUACL, é referido a previsão de estacionamento, sempre que possível, ao longo da artéria colectora — EN1 — não se tendo mencionado regras detalhadas quanto ao tipo e configuração do estacionamento (aceitando-se a recomendação veiculada no parecer quanto ao estacionamento paralelo á via). No entanto, qualquer solução será futuramente ponderada em projecto (pós plano de urbanização), e sujeita a parecer prévio e vinculativo da EP.

Ponto 3: As propostas referentes à criação de duas rotundas na EN1, constituem-se como intenções a nível de Plano de Urbanização, não se encontrando detalhadas ao nível de projecto (foram apenas esboçadas intenções á escala 1/500 que apenas pretendem verificar a existência ou não de espaço para a sua implementação – desenhos em anexo).

A apresentação das características e geometria das novas ligações e os respectivos estudos de tráfego que as fundamentem, não são peças constituintes do Plano de Urbanização. Sendo que aquando da aprovação dos projectos, os elementos solicitados no parecer da Delegação Regional de Aveiro, serão apresentados, para efeitos de apreciação e parecer vinculativo.

Ponto 4: Na planta de condicionantes, a zona de protecção proposta para implantação de edifícios foi corrigida de acordo com a zona de servidão *non aedificandi* em vigor, definida no artigo 8.º do DL n.º 13/71, de 23 de Janeiro, que remete para os 15m à plataforma da estrada.





Quanto ao recuo adicional a figurar na planta de condicionantes, recuo esse associado à implantação de instalações de carácter industrial e outras situações, não foi representado por ser uma situação pontual e excepcional, sendo aplicável o recuo previsto nos respectivos regimes legais em vigor, nomeadamente o DL n.º 13/71, de 23 de Janeiro. De facto lê-se no artigo 6º do Regulamento do PUACL que " Ás servidões e restrições de utilidade pública, identificadas na planta de condicionantes, são aplicáveis os respectivos regimes legais em vigor."

Aquando dos pedidos de licenciamento de obras face á EN1, estes serão sujeitos a parecer vinculativo da EP.

Ponto 5: A representação da EN1, nas Cartas de Condicionantes e Ordenamento, foi diferenciada da restante rede viária de acordo com o vosso parecer.

Face ao supra exposto, e nos termos do nº 3 do artigos 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial solicita-se pronuncia de concordância, com a solução e esclarecimentos supra referidos, à proposta de plano de urbanização.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador

(José Manuel da Silva Oliveira)